



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO

13840/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E OPERAÇÃO ASSISTIDA DAS FÁBRICAS MÓVEIS DE BENEFICIAMENTO DE FARINHA, ÓLEO VEGETAL, ARROZ E BARU (ITEM 22), BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER (ITEM 44), NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 957880/2024 E DA PROPOSTA Nº 000832/2024, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA SOCIOBIODIVERSIDADE E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO TERRITÓRIO KALUNGA, NO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO

CRITÉRIO DE
JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA
ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

SESSÃO PÚBLICA

Data: **09/10/2025**

Hora: 09h00min – horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
Processo nº 13840/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE - GO**, por meio da Comissão de Contratações, sediada à Rua Cristã, Nº 11, Bairro Centro, Cavalcante/Goiás, CEP 73.790-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	Às 09h00min do dia 09 de setembro de 2025 (horário de Brasília-DF)
LOCAL:	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP	Sim

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação técnica e operação assistida das fábricas móveis de beneficiamento de farinha, óleo vegetal, arroz e baru (item 22), bem como para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (item 44), no âmbito do Convênio nº 957880/2024 e da Proposta nº 000832/2024, com foco no fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e no desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas do território Kalunga, no município de Cavalcante/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que sejam empresas previamente credenciadas na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET não sendo concedido exclusividade à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de **atividade relacionado ao objeto da licitação**¹ e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Pregões Eletrônicos da **LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br/>, que atendam às condições deste Edital.

¹ O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.



2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.11. Nenhum representante, ainda que munido de procuração poderá representar mais de uma empresa no certame, bem como, as pessoas jurídicas que possuam sócios em comum.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2** e **2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2** e **2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Do CADASTRO NA PLATAFORMA PROVEDOR

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através da plataforma LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, no site <https://www.licitanet.com.br/>.

3.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos de tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

3.2.1. Para todas as empresas, inclusive MEI's:

Plano Avulso* (Acesso a 1 processo)	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

**Em atendimento ao Acórdão 1121/2023 Plenário – TCU.*



3.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.

3.4. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento on-line (chat) do site da **LICITANET**, sendo que a nova senha será enviada por e-mail de forma imediata.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O registro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://www.licitanet.com.br/>, ou qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através dos e-mails contato@licitanet.com.br e fornecedor@licitanet.com.br ou pelo telefone: (34)2512-6500, ou ainda através do WhatsApp (34)3014-6633, em dias e horários de expediente do Portal Eletrônico.

3.8. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Pregão Eletrônico LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha junto à Plataforma de Pregão Eletrônico.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

4.3.2. Declara que possui pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;



4.3.3. Declara que aceita a todas as condições estipuladas no Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4.3.4. Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

4.3.5. Que todos os documentos e informações são fieis e verdadeiras;

4.3.6. Que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3.7. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo de comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

4.3.8. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostor, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

4.3.9. Que está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

4.3.10. Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

4.3.11. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto ... (mensal, unitário, entre outros, conforme o caso);



5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso (quando a habilitação anteceder a proposta), anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo)**;
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastros Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 2.6.**

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.



7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.13. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ante de findo o prazo.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra**², sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

² **Nota explicativa:** o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara), todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.14.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.14.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica será constituída de:

8.2.1.Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor; Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou alvará de funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.2.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.2.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.7.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, deverá ainda, apresentar:

8.2.2.7.2.1. Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente ou Consulta Optante pelo Simples Nacional, ou Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado de no máximo 90 dias.

8.2.2.7.3. O licitante detentor do menor preço descrito no **item 8.2.2.7.2** deverá apresentar toda a documentação exigida para qualificação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09.02.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.2.3.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa proponente tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) Poderá ser exigido cópia do Contrato a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação;
- b) O atestado deverá conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que o Município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.



- 8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 8.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.8.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
- 8.8.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.9.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei nº 14.133/201, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, § 4º](#)):



8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recursos referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#);

9.2. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo de 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do **recurso**³.

9.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

³ **Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.



9.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer no endereço sito à Rua Cristã, Nº 11 - Centro - Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. O resultado do recurso será divulgado através do endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão de julgamento oriunda desta licitação poderá ser reaberta nas seguintes situações:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **HABILITANET** do site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3** que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo cadastrar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente serão aceitos por forma eletrônica, através de campo próprio da Plataforma LICITANET;

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.8. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O MUNICÍPIO DE CAVALCANTE poderá revogar este Pregão em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente justificado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.15. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, no site municipal <https://cavalcante.go.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sito à Rua Cristã, Nº 11, Centro, Cavalcante/GO, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Modelo de Declarações (caso a licitante não consiga marcar em campo próprio do sistema provedor da licitação);
- ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cavalcante-GO, 24 de setembro de 2025.

LEILA DE TORRES MALTA
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 13840/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação técnica e operação assistida das fábricas móveis de beneficiamento de farinha, óleo vegetal, arroz e baru (item 22), bem como para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (item 44), no âmbito do Convênio nº 957880/2024 e da Proposta nº 000832/2024, com foco no fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e no desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas do território Kalunga, no município de Cavalcante/GO.

ITEM	ITEM REF. NO TERMO DE CONVÊNIO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	TIPO DE OBJETO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	22	Realizar a contratação para a capacitação de comunitários do território Kalunga, na operação das fábricas móveis de beneficiamento de farinha, óleo vegetal, arroz e baru e apoio ao processo de comercialização da sociobiodiversidade no município de Cavalcante/GO. Estimativa de 12 meses de contrato.	01	Serviço	Unid.	R\$255.000,00	R\$255.000,00
02	44	Realizar a contratação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, nas comunidades Kalunga Vão de Almas e Vão do Moleque, no município de Cavalcante/GO, através de mobilização comunitária, organização e aperfeiçoamento dos sistemas de produção, difusão de novas tecnologias, formação e acesso ao mercado, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a transição agroecológica. Estimativa de 12 meses de contrato.	01	Serviço	Unid.	R\$398.000,00	R\$398.000,00

1.2. A contratação compreende, de forma integrada:



1.2.1. A **capacitação teórica e habilitação prática de comunitários** indicados pelas comunidades Kalungas, incluindo a formação voltada à operação e manutenção das unidades móveis de beneficiamento de farinhas de mandioca, arroz e baru e extração de óleos vegetais a frio, com acompanhamento técnico no local durante a instalação e fase inicial de operação; e orientações sobre segurança, uso adequado, manutenção e apoio no processo de comercialização dos produtos beneficiados no local.

1.2.2. A capacitação (item 22) será realizada em etapas teóricas e práticas, incluindo:

- Introdução aos princípios de produção e beneficiamento de farinhas, arroz, baru e óleos vegetais;
- Segurança no trabalho, uso de EPIs e normas de higiene;
- Planejamento da produção, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- Boas Práticas de Fabricação (BPF) e higiene sanitária;
- Instalação e operação das fábricas móveis de farinha de mandioca, prensa de óleo vegetal, máquina de beneficiar arroz e máquina de quebrar baru;
- Controle de qualidade, registro e armazenagem de produtos processados;
- Estratégias de comercialização e gestão de pequenos empreendimentos comunitários.

1.2.3. A Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (item 44) compreenderá:

- Mobilização comunitária e escuta ativa;
- Diagnóstico participativo e elaboração de planos de ação;
- Visitas técnicas mensais com orientação prática;
- Oficinas e formações sobre agroecologia, compostagem, bioinsumos, cultivo diversificado, extrativismo sustentável e recuperação de áreas degradadas;
- Apoio à organização produtiva e ao acesso a mercados locais e institucionais (PAA, PNAE, feiras, circuitos curtos);
- Apoio ao acesso a políticas públicas, editais e crédito rural;
- Produção de relatórios mensais com registros escritos, fotográficos e listas de presença.

1.2.4. A entrega de produtos definidos no Plano de Trabalho, tais como planos técnicos de visitação, relatórios de atividades, registros fotográficos e instrumentos de avaliação das ações realizadas.

1.3. Todos os serviços deverão observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da inclusão produtiva de populações tradicionais e da valorização da sociobiodiversidade do Cerrado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis constantes nos documentos:

- 4.1.1 No Plano de Sustentabilidade (Anexo I do Convênio);
- 4.1.2 Na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010;
- 4.1.3 Nas INs SEGES/ME nº 58/2022, nº 73/2022 e nº 81/2022.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

- 5.1.1. A execução contratual terá início após a realização de Reunião Técnica de Alinhamento, a ser convocada pela Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho. Nessa reunião serão apresentados e discutidos:
 - O plano de execução física e financeira das atividades;



- O cronograma detalhado de visitas técnicas, capacitações e operação assistida;
- As rotinas de fiscalização e monitoramento da execução, incluindo canais de comunicação e formas de reporte entre a contratada, a equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e as comunidades Kalungas beneficiadas;
- As diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e adequação cultural das atividades, respeitando os protocolos das comunidades Kalunga;
- A logística de deslocamento, transporte de equipamentos e suporte técnico.

5.1.2. Concluída a reunião, será emitida Ordem de Serviço, que marcará o início da contagem dos prazos contratuais, especialmente para:

- O início das capacitações técnicas e das visitas de ATER, conforme o cronograma acordado;
- A realização das primeiras visitas técnicas nas comunidades para mobilização e diagnóstico inicial.

5.1.3. A contratada deverá executar os serviços de forma articulada, respeitando a metodologia participativa, os ciclos produtivos tradicionais e os princípios da agroecologia e da economia solidária. Além das já previstas no Estudo Técnico Preliminar, as atividades deverão abranger, obrigatoriamente:

5.1.3.1 – Capacitação Técnica Teórica e Prática dos Comunitários Kalungas (Item 22)

A capacitação terá abordagem prática e participativa, valorizando os conhecimentos locais e respeitando os modos de vida Kalungas. O objetivo é garantir que os comunitários adquiram habilidades operacionais seguras e eficientes, assegurando a qualidade dos produtos e a sustentabilidade das microfábricas.

a) Conteúdos obrigatórios:

- I – Orientações sobre instalação e operação segura das unidades móveis (fábrica de farinha de mandioca, prensa de óleo vegetal, beneficiadora de arroz e quebradora de baru);
- II – Noções de manutenção preventiva e cuidados com o maquinário;
- III – Boas Práticas de Fabricação (BPF), higiene e manipulação de alimentos;
- IV – Práticas de segurança no trabalho, com uso de EPIs;
- V – Controle de qualidade e armazenagem dos produtos processados;
- VI – Organização coletiva da produção e divisão de tarefas;

b) Metodologia:

- I – Treinamento teórico-prático, incluindo oficinas presenciais nas próprias comunidades, utilizando as unidades móveis como recurso didático;
- II – Demonstrações práticas em todas as etapas do processo produtivo, seguidas de acompanhamento individualizado;
- III – Utilização de materiais didáticos físicos e digitais, apostilas adaptadas à realidade local, manuais ilustrados e apoio audiovisual;
- IV – Aplicação de técnicas de ensino comunitário, como dinâmicas participativas e simulações;
- V – Registro e monitoramento das atividades por meio de relatórios mensais (com registros escritos, fotográficos e listas de presença).

5.1.3.2 – Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (Item 44)



A ATER será contínua, com base em metodologias participativas e territorializadas, respeitando a cultura, os ciclos produtivos tradicionais e os saberes próprios das comunidades Kalunga. A atuação será conduzida por equipe multidisciplinar com experiência em comunidades tradicionais, alinhada à Política Nacional de ATER (Lei nº 11.326/2006) e ao Decreto nº 7.775/2012.

a) Metodologia:

- I – Mobilização das famílias e escuta ativa para definição participativa do plano de ação;
- II – Diagnóstico produtivo das comunidades, com foco na agroecologia e no manejo sustentável;
- III – Realização de oficinas, reuniões técnicas, dias de campo e visitas técnicas mensais;
- IV – Promoção de formações sobre sistemas agroecológicos, compostagem, bioinsumos, cultivo diversificado, extrativismo sustentável e recuperação de áreas degradadas;
- V – Apoio à organização e ao aperfeiçoamento dos sistemas de produção comunitários, incluindo planejamento da produção, custos e comercialização;
- VI – Apoio à formação gerencial e financeira dos comunitários, visando o acesso a mercados locais e institucionais (PAA, PNAE, feiras);
- VII – Estímulo à organização socioprodutiva por meio das associações locais;
- VIII – Apoio ao acesso a políticas públicas, editais de fomento, assistência jurídica rural e crédito produtivo.

b) Atividades complementares:

- I – Produção de relatórios mensais de atividades, contendo registros escritos, fotográficos e listas de presença;
- II – Diálogo contínuo e reuniões mensais de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Apoio a ações comunitárias complementares, como feiras, mutirões, audiências públicas, oficinas e projetos de captação de recursos.

5.1.3.3 – Integração entre Capacitação (Item 22) e ATER (Item 44)

As frentes de capacitação técnica e de ATER deverão atuar de maneira articulada e complementar, garantindo que:

- I – Os conteúdos transmitidos nas capacitações sejam aprofundados e acompanhados ao longo do período de assistência técnica;
- II – Haja continuidade da orientação técnica após as formações iniciais;
- III – As práticas produtivas sejam internalizadas pelas famílias Kalungas, promovendo autonomia, autogestão comunitária e sustentabilidade;
- IV – A absorção das tecnologias sociais implantadas no Convênio nº 957880/2024 seja plena, fortalecendo as cadeias produtivas locais com independência técnica, base ecológica e valorização cultural.

5.1.3.4. As ações de ATER deverão respeitar os modos de vida tradicionais, com abordagem intercultural, linguagem acessível e atenção às especificidades socioculturais dos Kalungas.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica própria, devidamente qualificada e em número compatível com as exigências do objeto, composta por:



- Coordenador Técnico da Capacitação e da ATER, com formação em Ciências Agrárias, Agroecologia ou áreas afins e experiência em atuação com comunidades tradicionais;
- Instrutores especializados na operação de agroindústrias comunitárias;
- Técnicos de campo com experiência em ATER e agroecologia;
- Apoio administrativo e logístico para organização das atividades e suporte em campo.

5.1.4.1. A equipe técnica para a capacitação dos comunitários Kalungas na operação das fábricas móveis de farinhas e óleo vegetal deverá ser composto minimamente por:

- 1 Coordenador Técnico da Capacitação com experiência em instalação, operação e manutenção de máquinas móveis de farinha de mandioca, arroz, baru e extração a fio de óleos vegetais e experiência em atuação com comunidades tradicionais;
- Instrutores com experiência em instalação, operação e manutenção de máquinas móveis de farinha de mandioca, arroz, baru e extração a fio de óleos vegetais e experiência em atuação com comunidades tradicionais;

5.1.4.2. A equipe técnica da prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) deverá ser composto minimamente por:

- 1 Coordenador Técnico de ATER, com formação em Ciências Agrárias, Agroecologia ou áreas afins e experiência em atuação com comunidades tradicionais;
- Instrutores especializados na operação de agroindústrias comunitárias;
- Técnicos de campo com experiência em ATER e agroecologia;
- Apoio administrativo e logístico para organização das atividades e suporte em campo.

5.1.5. É de inteira responsabilidade da contratada:

- O transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica;
- O fornecimento de materiais didáticos, equipamentos e ferramentas necessárias à realização das capacitações e do ATER;
- A tradução dos conteúdos para linguagem simples e adaptada às especificidades quilombolas;
- A adoção de práticas sustentáveis, com redução de resíduos, utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis e incentivo à gestão ambiental adequada, conforme as normas da IN SEGES nº 58/2022 e do Decreto nº 10.375/2020.

5.1.6. A contratada deverá elaborar e apresentar:

- Relatórios mensais de execução, contendo registros das atividades, listas de presença, registros fotográficos e videográficos;
- Relatório final de avaliação, contemplando os resultados alcançados e os impactos sociais e ambientais da ação.

5.1.7. Toda a execução deverá observar os princípios da:

- Economicidade e Eficiência, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Sustentabilidade ambiental e sociocultural, em conformidade com o Decreto nº 10.375/2020 e a IN SEGES/ME nº 58/2022;
- Respeito aos direitos coletivos das comunidades quilombolas, nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 14.133/2021 e da Convenção nº 169 da OIT.



5.1.8. A Administração poderá recusar qualquer produto ou serviço entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou com as normas de segurança, sustentabilidade e qualidade.

5.1.9. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e as necessidades do convênio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Definição de papéis e responsabilidades:

6.1.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão a seguinte estrutura:

- **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação geral da execução, decisões estratégicas, aplicação de sanções, providências administrativas e emissão dos relatórios finais.
- **Fiscal Técnico:** acompanha a execução física do objeto, avaliando a conformidade das entregas e da qualidade técnica do serviço.
- **Fiscal Administrativo:** monitora aspectos administrativos, financeiros e documentais, como habilitação, pagamentos, prazos e garantias.

6.1.2. Essa estrutura visa garantir a segregação de funções e o pleno controle da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Apresentação do Plano de Execução Detalhado:

6.5.1. Após a reunião inicial, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o Plano de Execução Detalhado, contendo:

- Metodologia de execução das capacitações e das atividades de ATER;



- Cronograma físico e financeiro pormenorizado;
- Escala de visitas técnicas e planejamento logístico;
- Relação nominal da equipe designada, com respectivas funções;
- Fluxo de comunicação e reporte com o gestor e os fiscais do contrato.

6.5.1.1. O Plano de Execução será validado pelo gestor do contrato antes do início efetivo das atividades em campo.

Reuniões periódicas de acompanhamento:

6.5.2. Durante a execução do contrato, serão realizadas reuniões de acompanhamento bimestrais ou sempre que solicitado pela Administração, com participação da contratada, do gestor do contrato e dos fiscais. Essas reuniões terão como finalidade:

- Avaliar o andamento das atividades;
- Identificar ajustes necessários na execução;
- Solucionar eventuais conflitos ou dificuldades operacionais;
- Garantir o cumprimento dos indicadores e metas estabelecidas.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. A empresa contratada deverá garantir o livre acesso de representantes do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo da União, inclusive eventuais apoiadores técnicos indicados, aos locais de execução dos serviços, aos documentos físicos e digitais, e aos registros contábeis, técnicos e operacionais pertinentes à execução contratual, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato e mesmo após sua conclusão, enquanto houver pendências ou responsabilidade da contratada.

Confidencialidade e proteção de dados:

6.11. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e registros coletados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



6.12. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização dessas informações para fins diversos dos estabelecidos no contrato, salvo quando autorizados expressamente pela Administração ou por determinação legal.

Conduta ética e respeito sociocultural:

6.13. Todos os profissionais da contratada deverão observar conduta ética, respeito às tradições e valores culturais das comunidades Kalungas, compromisso com a não discriminação, promoção da equidade de gênero e respeito aos protocolos comunitários.

6.14. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que descumprirem essas diretrizes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Fiscalização Técnica

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa



6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.25. Cabe ao gestor do contrato:

6.25.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.25.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a comprovação do/s serviço/s prestado/s e atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.



7.35.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações relacionadas nos incisos I a XII do caput desta seção e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/2021;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).



9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando,



índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviços similares, com complexidade técnica compatível, metodologia participativa e experiência prévia junto a comunidades tradicionais e povos quilombolas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.29.1. Serão considerados válidos os atestados que comprovem, no mínimo, a execução anterior de serviços com as seguintes características:

- a) Realização de capacitação técnica presencial em operação de equipamentos agroindustriais, processamento de alimentos, agroecologia, ou temas correlatos;
- b) Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER junto a agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, envolvendo visitas de campo, oficinas ou atividades de mobilização comunitária;
- c) Execução de projetos ou programas de agroindustrialização, agroecologia, extrativismo sustentável ou organização produtiva comunitária, em áreas rurais ou territórios tradicionais;



- d) Experiência comprovada em metodologias participativas, incluindo diagnóstico produtivo, oficinas práticas, elaboração de materiais didáticos ou atividades de mobilização social.

9.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.3. Sempre que possível, os atestados deverão evidenciar a atuação em contextos socioculturais sensíveis, como comunidades quilombolas, indígenas, extrativistas ou assentamentos rurais, com abordagem respeitosa às práticas e saberes tradicionais.

9.29.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, conforme legislação vigente.

9.29.6. A apresentação de portfólio técnico, contendo descrição de serviços realizados, metodologia aplicada, imagens ou materiais de apoio, poderá ser solicitada pela Administração como complemento para análise de qualificação, sem substituir os atestados.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

10.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

ÓRGÃO: 07 – FUNDETUR CAVALCANTE
UNIDADE: 49 – FUNDO MUN. DE DESENV. DO TURISMO - FUNDETU
FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços
SUB-FUNÇÃO: 695 – Turismo
PROGRAMA: 0705 – Promoção do Turismo
PROJETO/ATIVIDADE.....: 2.065 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA: **468**
FONTES:: 1.23.000 – Convênios – União/Outros

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação, serão custeadas com recursos provenientes de Convênio celebrado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, complementadas com contrapartida municipal, e assim dispostos:

TRANSFEREGOV CONVÊNIO Nº 957880/2024

Proposta nº 000832/2024

Proponente: MUNICIPIO DE CAVALCANTE/GO

CNPJ: 01.738.772/0001-98

Conveniente: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Título do Projeto: Circuito Quilombos do território Kalunga/GO

Objeto do Projeto: Promover o desenvolvimento sustentável do município de Cavalcante-GO, a partir da valorização e agroindustrialização das cadeias produtivas da sociobiodiversidade do Cerrado, incluindo o Turismo Sustentável de Base Comunitária, por meio da aquisição de maquinários, embarcações, equipamentos, implementos, materiais, insumos e serviços, para a estruturação produtiva das cadeias da mandioca, arroz, baru, óleos e Turismo de Base Comunitária, e da qualificação tecnológica e do acompanhamento técnico que valorizem e respeitem as práticas produtivas das comunidades quilombolas locais.

Valor do Repasse: R\$ 3.000.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 5.392,00

Valor Global: R\$ 3.005.392,00

Vigência do Convênio: 01/07/2024 a 31/12/2025

Dados Bancários da Conveniente:

Banco: 001 – BANCO DO BRASIL - Agência: 3713-3 - Conta Corrente: 19416-6



11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cavalcante-GO, 24 de setembro de 2025

João Filho Souza Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

APRESENTAÇÃO

Processo Administrativo nº 13840/2025

12.2. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação técnica e operação assistida das fábricas móveis de beneficiamento de farinha e óleo (**item 22**), bem como para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (**item 44**), no âmbito do Convênio nº 957880/2024 e da Proposta nº 000832/2024, com foco no fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e no desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas do território Kalunga, no município de Cavalcante/GO.

Unidade Requisitante:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento

Responsáveis:

- João Filho Souza Costa – Secretário Mun. de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento
- Iron Moreira Dias – Superintendente de Abastecimento e Agricultura Familiar

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) conferiu ao planejamento das contratações públicas o status de princípio estruturante, reconhecendo-o como etapa estratégica essencial à efetividade das políticas públicas e à promoção de uma gestão pública eficiente, transparente e orientada a resultados.

Sob essa nova lógica, as contratações públicas ultrapassam o papel meramente procedimental e passam a ser instrumentos de transformação socioeconômica, exigindo do gestor público um planejamento prévio qualificado, capaz de assegurar soluções eficazes, alinhadas aos objetivos institucionais e às reais necessidades da sociedade.

Nesse contexto, os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) assumem papel central, pois permitem à Administração avaliar, de forma fundamentada, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos, os custos estimados e a viabilidade da contratação. Esses estudos servem de base para a seleção da melhor solução, contribuindo para a efetividade do gasto público e a adequada execução dos convênios e contratos administrativos.

É com base nesse arcabouço normativo que se apresenta o presente documento, o qual integra a fase de planejamento da contratação, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. O objetivo é justificar e fundamentar tecnicamente a contratação dos serviços de capacitação e operação das fábricas móveis de farinha e óleo (item 22), bem como dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (item 44), conforme previsto no Termo de Referência vinculado ao Convênio nº 957880/2024 e à Proposta nº 000832/2024.



Tais ações são voltadas à qualificação das comunidades quilombolas do Território Kalunga/GO, promovendo sua autonomia produtiva, o fortalecimento das cadeias da sociobiodiversidade e a difusão de práticas sustentáveis de transição agroecológica. A contratação proposta visa assegurar a coerência técnica e programática entre as atividades previstas, otimizando a aplicação dos recursos e ampliando o impacto social e econômico das ações pactuadas.

O presente Estudo tem, portanto, como finalidade analisar a demanda da Administração Pública e propor a solução mais adequada, eficiente e viável, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade, e assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos com a União para a promoção do desenvolvimento sustentável no município de Cavalcante/GO.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A presente contratação destina-se à capacitação técnica de comunitários das comunidades Kalungas e à prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), com o objetivo de promover a operação adequada das unidades móveis de beneficiamento de farinha e óleo vegetal, bem como fortalecer os sistemas produtivos locais com base na transição agroecológica e na valorização da sociobiodiversidade, no âmbito da Meta 3 do Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 957880/2024 e à Proposta nº 000832/2024.

As comunidades quilombolas do Território Kalunga enfrentam limitações estruturais e técnicas em suas atividades agrícolas, carecendo de apoio especializado, formação continuada e acesso a tecnologias adaptadas ao seu modo de vida tradicional. A execução dos serviços previstos nos itens 22 e 44 do Termo de Referência é fundamental para garantir o uso correto, eficiente e seguro das tecnologias adquiridas com recursos do Convênio, bem como para ampliar a autonomia produtiva e a sustentabilidade das atividades locais.

Escopo da contratação

- O **item 22** compreende a capacitação teórica e prática dos comunitários indicados pelas comunidades Kalungas, com foco na operação das unidades móveis de beneficiamento de farinha de mandioca, óleo vegetal, arroz e baru, incluindo orientações sobre segurança, uso adequado, manutenção e estratégias de comercialização.

Etapas teóricas:

- Introdução aos princípios de produção e beneficiamento de farinhas e óleos vegetais;
- Segurança no trabalho, uso de EPIs e normas de higiene;
- Planejamento da produção, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- Gestão básica e estratégias de comercialização.

Etapas práticas:

- Instalação e operação das fábricas móveis de farinha, de óleo vegetal, da máquina de beneficiar arroz e da máquina de quebrar baru;
- Demonstração em condições reais;
- Treinamento em todas as etapas do processamento;



- Simulações de problemas e soluções;
 - Registro e controle de qualidade.
- O **item 44** refere-se à promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, no Território Kalunga, no município de Cavalcante, através de mobilização comunitária, organização e aperfeiçoamento dos sistemas de produção, difusão de novas tecnologias, formação e acesso ao mercado, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a transição agroecológica.
 - Mobilização comunitária e escuta ativa;
 - Visitas técnicas, formações e reuniões locais;
 - Apoio à organização produtiva e ao acesso a mercados;
 - Integração entre saberes tradicionais e tecnologias sustentáveis.

Perfil da equipe técnica

A empresa contratada para a capacitação e instalação das microfábricas móveis de farinha e óleo (item 22), deverá contar com profissionais de nível técnico e/ou superior, com formação em:

- Engenheiro Agrônomo, Técnico em Agroindústria, Tecnólogo em Alimentos, ou áreas afins das Ciências Agrárias.

Experiência comprovada:

- Mínimo de 1 ano de experiência em capacitação e operação de microfábricas de alimentos ou bioinsumos;
- Experiência prática em manejo de equipamentos de moagem, prensas, tanques de extração e acondicionamento de produtos vegetais;
- Conhecimento em boas práticas agrícolas e de beneficiamento, higiene e segurança no trabalho.

Competências adicionais:

- Capacidade de ministrar treinamentos teóricos e práticos para públicos com pouca escolaridade formal;
- Experiência em elaboração de manuais de operação simplificados;
- Conhecimento básico de estratégias de comercialização e gestão de pequenos empreendimentos comunitários.

A equipe da empresa contratada para os serviços de ATER deverá contar com profissionais de nível técnico e/ou superior, com formação em:

- Ciências Agrárias, Ambientais, Florestais, Sociais, Agroecologia ou áreas afins;

Será valorizada:

- A residência no território Kalunga ou na cidade de Cavalcante;
- A identidade quilombola (preferência a profissionais com vínculo à AQK);
- A experiência comprovada em projetos ou ações de ATER em comunidades tradicionais da região (Vão de Almas, Vão do Moleque e municípios vizinhos).

Entre as habilidades esperadas:



- Capacidade de realizar diagnósticos participativos, elaborar planos de ação e aplicar práticas agroecológicas adaptadas;
- Boa comunicação, empatia cultural e capacidade de mediação comunitária;
- Comprometimento com justiça social, sustentabilidade, equidade de gênero e valorização dos direitos coletivos quilombolas.

Fundamentação legal

A contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18, 19, 40 e 47, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que disciplina a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Também se fundamenta na legislação específica da política de ATER:

- Lei nº 11.326/2006 – Política Nacional de ATER;
- Decreto nº 7.775/2012 – Programa Nacional de ATER;
- Constituição Federal, art. 231 – Proteção às comunidades tradicionais;
- Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal;
- Diretrizes do MAPA, MDA e ANATER, incluindo políticas específicas para povos e comunidades tradicionais.

Importância estratégica da contratação

O objetivo da contratação é garantir:

- A operação assistida e sustentável das unidades móveis agroindustriais;
- A autonomia técnica e organizacional das comunidades Kalunga;
- A qualificação da produção e o aumento da capacidade de comercialização dos produtos da sociobiodiversidade local;
- O cumprimento integral das metas pactuadas com o Governo Federal no âmbito do convênio.

Riscos da não contratação

A ausência desta contratação comprometeria:

- A utilização adequada dos bens adquiridos no projeto;
- O cumprimento das metas da Meta 3 da Proposta nº 000832/2024;
- A efetividade do projeto Circuito Quilombos do Território Kalunga/GO;
- E ainda, poderia resultar na restituição de recursos federais, com prejuízos sociais, econômicos e institucionais relevantes para o Município.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação dos itens 22 e 44 do Quadro II do Termo de Referência, conforme previsto na Meta 3 do Plano de Trabalho aprovado, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, valorização cultural e promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais do Território Kalunga.

2. METODOLOGIA E DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ATER

a) Capacitação técnica para operação das fábricas móveis de farinha e óleo (Item 22)

A capacitação será realizada por meio de uma abordagem prática e participativa, que valoriza os conhecimentos locais e respeita os ciclos produtivos tradicionais. O objetivo é garantir que os comunitários adquiram habilidades operacionais seguras e eficientes, capazes de assegurar a qualidade dos produtos e a sustentabilidade das microfábricas.



Metodologia

A metodologia adotada incluirá:

- Treinamento teórico-prático, abordando princípios de funcionamento dos equipamentos, manutenção preventiva, segurança no trabalho, higiene e boas práticas de beneficiamento;
- Demonstrações práticas em cada etapa do processo produtivo, seguidas de acompanhamento individualizado, promovendo a autonomia dos participantes;
- Elaboração de materiais de apoio simplificados, como manuais ilustrados de operação e manutenção, adaptados à realidade das comunidades;
- Registro e monitoramento das atividades, com relatórios mensais contendo registros escritos, fotográficos e listas de presença.

O acompanhamento será complementado por reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, permitindo ajustes metodológicos e integração com políticas locais. Além disso, a capacitação prevê apoio a atividades complementares, como oficinas de comercialização, demonstrações em feiras e eventos comunitários, fortalecendo a aplicação prática do conhecimento e promovendo o protagonismo dos comunitários.

Essa abordagem garante que as comunidades Kalunga desenvolvam competências técnicas sólidas, consolidem o protagonismo local e construam relações de confiança, assegurando o pleno aproveitamento das microfábricas e a geração de benefícios socioeconômicos sustentáveis.

Conteúdos Abordados

As capacitações serão realizadas de forma presencial nas próprias comunidades, utilizando as unidades móveis como recurso didático, e abordarão:

- Conceitos básicos sobre agroindustrialização artesanal e familiar;
- Práticas de segurança no uso dos equipamentos (caldeiras, trituradores, prensas);
- Boas Práticas de Fabricação (BPF) e higiene sanitária;
- Controle de qualidade e armazenagem de produtos processados;
- Rotinas de manuseio e manutenção preventiva;
- Organização da produção e divisão de tarefas em regime coletivo;
- Noções de precificação, comercialização local e circuitos curtos de venda.

A capacitação envolverá sessões teóricas e práticas, com entrega de material didático e realização de dinâmicas comunitárias, com vistas à apropriação integral da tecnologia social pelas famílias Kalungas.

b) A **Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER** será desenvolvida com base em metodologias participativas e territorializadas, respeitando a cultura local, os ciclos produtivos tradicionais, os modos de vida e os saberes próprios das comunidades Kalunga. O vínculo com as associações locais, o protagonismo dos agricultores e a construção de relações de confiança constituem os pilares metodológicos da intervenção.

Metodologia

- Visitas técnicas mensais às comunidades atendidas;



- Promoção de oficinas e formações temáticas sobre sistemas agroecológicos, recuperação de áreas degradadas, compostagem, cultivo diversificado e extrativismo sustentável;
- Apoio à organização e aperfeiçoamento dos sistemas de produção comunitários e difusão de novas tecnologias;
- Apoio à formação gerencial e financeira dos comunitários para promover o acesso ao mercado;
- Apoio à comercialização dos produtos da sociobiodiversidade em mercados locais e institucionais;
- Estímulo à organização socioprodutiva por meio das associações locais;
- Apoio ao acesso a políticas públicas, editais, assistência jurídica rural e crédito produtivo.

A contratação prevê, ainda:

- Produção de relatórios mensais de atividades, contendo registros escritos, fotográficos e listas de presença;
- Diálogo contínuo com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, incluindo reuniões mensais de acompanhamento;
- Apoio a ações complementares, como feiras, mutirões, audiências públicas, oficinas e projetos de captação de recursos.

O serviço de ATER a ser implementado está alinhado à Política Nacional de ATER (Lei nº 11.326/2006) e ao Decreto nº 7.775/2012, com diretrizes específicas para comunidades tradicionais. A metodologia será participativa e territorializada, com as seguintes características:

A atuação será conduzida por equipe multidisciplinar com formação técnica e experiência comprovada em comunidades tradicionais, respeitando a lógica de gestão compartilhada dos territórios e os protocolos de consulta das comunidades Kalunga.

c) Integração entre capacitação e ATER

Ambas as frentes (capacitação e ATER) deverão atuar de maneira articulada e complementar, garantindo que os conteúdos formativos transmitidos inicialmente no processo de capacitação (item 22) sejam aprofundados e acompanhados ao longo do período de assistência técnica (item 44), promovendo a consolidação do aprendizado, a autonomia e a sustentabilidade dos resultados alcançados.

Essa dinâmica visa assegurar que as tecnologias sociais implantadas no âmbito do Convênio nº 957880/2024 sejam plenamente absorvidas, ampliando a capacidade das comunidades Kalunga em gerir suas cadeias produtivas com independência técnica, base ecológica e valorização cultural.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual, visto que ainda não elaborado, porém se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação Exigida da Licitante



Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, serão exigidos da licitante os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme detalhamento a seguir:

a) Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regular constituição e capacidade legal para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza jurídica da empresa:

- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- Documentação de representação legal, como procuração, ata de designação ou contrato social que identifique o representante legal da empresa.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Inscrição estadual ou municipal, conforme exigência do local de sua sede.

c) Capacidade Técnica e Econômico-Financeira

c.1) Capacidade Técnica

A licitante deverá demonstrar experiência prévia na execução de atividades semelhantes às dos objetos licitados, preferencialmente em:

- Atuação junto a comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas, extrativistas ou Pequenos Agricultores Familiares.

Documentos aceitos para comprovação da experiência técnica:

- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços compatíveis com os objetos da capacitação e ATER previstos nos itens 22 e 44;
- Portfólio detalhado de projetos com povos e comunidades tradicionais, ou pequenos agricultores familiares.

Observação: Os atestados deverão evidenciar a atuação da empresa em contextos comunitários e rurais, preferencialmente com foco em autogestão, agroindustrialização e práticas de sustentabilidade.

c.2) Capacidade Econômico-Financeira



- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis por lei, na forma do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, devidamente assinados por contador habilitado e representante legal da empresa;
- Demonstração de índices que atestem a boa saúde financeira da licitante.

d) Qualificação Profissional da Equipe Técnica

Os profissionais designados para a execução dos serviços de capacitação das fábricas e ATER deverão possuir:

- Formação técnica ou superior em Ciências Agrárias, Ambientais, Florestais, Sociais, Agroecologia ou áreas afins;
- Registro em conselho de classe, quando aplicável (CREA, CRBio ou equivalente);
- Declaração de responsabilidade técnica.

Será considerada como diferencial a contratação de profissionais vinculados ao território Kalunga, com identidade quilombola ou experiência comprovada em trabalho com comunidades tradicionais da região.

Crítérios de Sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade, conforme:

- Plano de Sustentabilidade do Convênio nº 957880/2024 (Anexo I);
- IN MPOG nº 01/2010, IN SEGES/ME nº 58/2022, nº 73/2022 e nº 81/2022;
- Política Nacional de Bioinsumos (Decreto nº 10.375/2020).

Exigências específicas:

- Inclusão de conteúdos sobre educação ambiental, segurança biológica, boas práticas de fabricação e gestão de resíduos nas capacitações;
- Redução de impactos ambientais e correta destinação de resíduos gerados;
- Atendimento às normas do Cadastro Técnico Federal do IBAMA (quando aplicável).

Crítérios de Acessibilidade

Em atenção à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados critérios de acessibilidade e comunicação inclusiva:

- Materiais em linguagem simples e direta, com fontes acessíveis e contraste adequado;
- Materiais digitais compatíveis com leitores de tela (HTML semântico, PDF acessível);
- Inclusão de pictogramas e elementos visuais de fácil compreensão;
- Conteúdos audiovisuais com legendas, tradução em Libras e, quando possível, audiodescrição;
- Adaptação cultural e linguística aos contextos das comunidades Kalungas.

Apresentação de Amostras ou Protótipos

Poderá ser exigida a apresentação de amostras ou catálogos nos seguintes casos:

- **Materiais didáticos e metodológicos:** Amostra digital ou física do material de capacitação, para avaliação da linguagem, formato e abordagem;
- **Materiais de comunicação e divulgação:** Exemplos dos recursos visuais ou audiovisuais previstos no escopo.



Condições da apresentação:

- Prazo: 07 (sete) dias úteis após a convocação formal;
- Local: Prefeitura de Cavalcante/GO, Rua Cristã, s/n, Centro, CEP 73790-000;
- A ausência injustificada ou a não conformidade das amostras acarretará a desclassificação da proposta.

Critério de Julgamento da Proposta

O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços e bens com especificações padronizadas e comuns no mercado.

Do Contrato Administrativo

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, ou, quando cabível, por nota de empenho substitutiva, nos termos do art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

O contrato conterá, no mínimo:

- Objeto detalhado e condições de execução;
- Valor total e forma de pagamento por medição de resultados;
- Prazo de execução até **31 de dezembro de 2025**;
- Previsão de reajuste, quando aplicável (Índice IPCA);
- Cláusulas de responsabilidade técnica, social e ambiental;
- Penalidades por inadimplemento e hipóteses de rescisão.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1.1. A estimativa de quantidade foi definida com base nas informações constantes no Plano de Trabalho da Proposta nº 000832/2024, vinculado ao Convênio nº 957880/2024, conforme descrito no Quadro II do Termo de Referência.

Item	Serviço	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Observação
22	Capacitação e operação assistida das fábricas móveis de farinha e óleo	1	Contratação global (12 meses)	Capacitação presencial em 3 comunidades, com operação assistida continuada
44	Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)	1	Contratação global (12 meses)	Atuação continuada nas comunidades do Vão de Almas, Vão do Moleque e Prata

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa foi conduzida com base nos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e proporcionalidade, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e incluiu as seguintes fontes:

- Consultas a plataformas públicas de compras, como o Painel de Preços do Governo Federal e PNCP;



- Orçamentos referenciais obtidos junto a empresas especializadas;
- Dados do próprio Termo de Referência vinculado ao Convênio nº 957880/2024, que apresenta os valores máximos de referência já aprovados no Plano de Trabalho e validados pela concedente.

A análise do mercado demonstrou a existência de fornecedores qualificados em âmbito nacional, com experiência comprovada em ações similares, o que evidencia a viabilidade técnica da contratação.

Os valores identificados, até o presente momento, são os definidos no Termo de Referência do Convênio disponível no Transferegov, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
22	Capacitação e operação assistida das fábricas móveis de farinha e óleo (12 meses)	1	255.000,00	255.000,00
44	Serviços de ATER para as comunidades do Território Kalunga (12 meses)	1	398.000,00	398.000,00

Justificativa para a não atualização dos valores de referência

Considerando que o Convênio nº 957880/2024 foi celebrado no exercício de 2024, informa-se que o levantamento de preços referente aos Itens 22 (Capacitação e Operação Assistida das Unidades Móveis) e 44 (Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER) demandou grande esforço da equipe técnica à época, em virtude da dificuldade de obtenção de cotações junto a empresas especializadas.

Destaca-se que tais serviços possuem natureza peculiar, pois envolvem atividades de capacitação e ATER desenvolvidas diretamente com comunidades quilombolas tradicionais, o que restringe o número de fornecedores com experiência e habilitação para atender às exigências do convênio. Nesse sentido, foram realizadas consultas junto a fornecedores especializados, obtendo-se três orçamentos válidos que fundamentaram a estimativa de preços então utilizada.

No presente exercício, ao preparar a licitação, buscou-se atualizar os valores de referência, considerando o decurso de aproximadamente um ano desde a pactuação inicial. Todavia, não se obteve êxito:

- As empresas que forneceram as primeiras cotações não responderam às novas solicitações;
- Em pesquisa ao PAINEL DE PREÇOS e ao PNCP, não foram localizadas contratações similares, justamente em razão das particularidades dos serviços;
- Outras consultas de mercado não resultaram em retorno suficiente para atualização confiável dos valores.

Diante disso, e considerando que os preços originais foram apurados com diligência, junto a fornecedores efetivamente atuantes no segmento, conclui-se que os valores constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência permanecem adequados e compatíveis com a realidade



de mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Assim, mantém-se a estimativa de preços originalmente fixada, assegurando a viabilidade da contratação e a execução do objeto conveniado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para esta contratação será detalhada no Termo de Referência após a atualização dos preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa implementar uma solução integrada de capacitação técnica e assistência técnica continuada (ATER), voltada às comunidades quilombolas do Território Kalunga, no município de Cavalcante/GO, no âmbito do Convênio nº 957880/2024.

Trata-se de uma ação estratégica para a implantação, operação e fortalecimento das unidades móveis agroindustriais e das práticas produtivas sustentáveis do território, garantindo:

- O funcionamento seguro e eficiente das fábricas móveis de farinha e de óleo (capacidade técnica local);
- A assistência técnica rural continuada, fomentando a transição agroecológica, o fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e a inclusão produtiva das comunidades Kalunga.

Componentes da Solução

Capacitação e Operação Assistida das Unidades Móveis (Item 22)

Envolve:

- Treinamento prático e teórico sobre a operação das unidades móveis de processamento de mandioca (farinheira), extração de óleos vegetais, beneficiamento de arroz e quebra de baru, com foco na autogestão comunitária;
- Capacitações presenciais realizadas nas próprias comunidades, utilizando os equipamentos como recurso didático;
- Conteúdos abordados: segurança na operação de máquinas e caldeiras, Boas Práticas de Fabricação (BPF), higiene e manipulação de alimentos, manutenção preventiva, controle de qualidade e organização da produção coletiva;
- Ação continuada com suporte técnico durante a fase inicial de operação das fábricas móveis (operação assistida), visando a consolidação do aprendizado.

Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (Item 44)

Envolve:

- Acompanhamento técnico sistemático das famílias Kalungas nas comunidades do Vão de Almas, Vão do Moleque e Prata, por equipe multidisciplinar especializada;



- Atividades previstas: mobilização comunitária, diagnóstico participativo e planejamento produtivo; capacitações sobre agroecologia, manejo sustentável, recuperação de áreas degradadas e bioinsumos;
- Apoio à organização e aperfeiçoamento dos sistemas de produção comunitários, difusão de novas tecnologias e fortalecimento das associações locais;
- Apoio à formação gerencial e financeira dos comunitários, promovendo o acesso a mercados locais e institucionais (PAA, PNAE, feiras, circuitos curtos);
- Apoio ao acesso a políticas públicas e estratégias de comercialização.

A ATER será pautada em metodologias participativas e respeitará os protocolos de consulta das comunidades, valorizando os saberes tradicionais e promovendo o protagonismo dos agricultores.

Ciclo de Vida da Solução

A solução considera todo o ciclo de vida da política pública:

Etapa	Descrição
Planejamento	Levantamento de necessidades, escuta comunitária e elaboração dos planos de ação.
Implantação	Capacitação prática, instalação das fábricas móveis, início da operação assistida e execução das atividades de ATER.
Execução e Acompanhamento	Monitoramento técnico, apoio contínuo, correção de rotas e elaboração de relatórios mensais.
Sustentabilidade	Promoção da autonomia produtiva das comunidades, com foco na continuidade das ações após o encerramento do convênio.

Resultados Esperados

- Plena operação das fábricas móveis de farinha e óleo com gestão comunitária;
- Aumento da segurança alimentar e da renda local;
- Fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade do Cerrado;
- Implantação de práticas agroecológicas e transição para sistemas produtivos mais sustentáveis;
- Redução da vulnerabilidade social por meio da capacitação e inclusão produtiva de jovens e mulheres das comunidades Kalunga;
- Cumprimento das metas e resultados pactuados no Plano de Trabalho da Proposta nº 000832/2024.

Sustentabilidade e Transversalidade

A execução da solução respeita os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, considerando:

- Educação ambiental e segurança alimentar como eixos transversais das capacitações;
- Redução da geração de resíduos e priorização de insumos de baixo impacto;
- Promoção da equidade de gênero, inclusão de jovens e respeito à cultura local.



9. DETALHAMENTO TÉCNICO DA SOLUÇÃO

A solução proposta integra duas ações complementares e estratégicas:

- **Capacitação e operação assistida das unidades móveis de Farinha e Óleo** (item 22)
 - **Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER** (item 44)
- Ambas as atividades serão desenvolvidas de maneira articulada, visando assegurar o pleno funcionamento das tecnologias adquiridas e a autonomia técnica e organizacional das comunidades quilombolas do Território Kalunga.

Capacitação e Operação Assistida das Fábricas Móveis de Farinha e Óleo – (Item 22)

Objetivo: Qualificar moradores das comunidades Kalungas para a operação segura, eficiente e sustentável das unidades móveis de processamento de mandioca (farinheira) e extração de óleos vegetais.

Atividades:

Etapa	Descrição	Metodologia	Carga Horária Estimada
Planejamento das Capacitações	Definição conjunta dos participantes, elaboração do cronograma e logística	Reuniões de alinhamento com lideranças e Secretaria Municipal de Agricultura	-
Capacitação Teórica	- Agroindustrialização artesanal e familiar - Boas Práticas de Fabricação (BPF) - Segurança no trabalho e higiene sanitária	Aulas expositivas com linguagem adaptada, material didático acessível, recursos audiovisuais e participativos	20 horas
Capacitação Prática	- Operação da farinheira de mandioca, da prensa de óleo, da máquina de beneficiar arroz e da máquina de quebrar baru - Controle de qualidade e armazenagem - Manutenção preventiva e corretiva	Oficinas práticas realizadas diretamente nas comunidades, utilizando os próprios equipamentos adquiridos	40 horas
Operação Assistida	Acompanhamento da equipe técnica durante os primeiros meses de operação, com orientação contínua	Visitas técnicas mensais e suporte remoto	12 meses

Produtos esperados (Item 22):



- Capacitação de no mínimo 30 comunitários por Região, incluindo jovens e mulheres, para a operação das miniusinas móveis de farinha, óleo vegetal, beneficiamento de arroz e quebra de baru;
- Elaboração e entrega de manual didático e material de apoio físico e digital;
- Relatórios de capacitação com listas de presença e registros fotográficos;
- Registro das capacitações em vídeo para memória técnica.

Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) – (Item 44)

Objetivo: Prestar assistência técnica continuada para a consolidação das práticas produtivas sustentáveis e a promoção da transição agroecológica no Território Kalunga, incluindo apoio à comercialização.

Atividades:

Etapa	Descrição	Metodologia	Frequência / Duração
Mobilização Comunitária	Apresentação do projeto, escuta ativa e construção participativa do plano de ação local	Reuniões comunitárias, rodas de conversa	Início da contratação
Visitas Técnicas	Orientação técnica em campo sobre manejo agroecológico, bioinsumos, recuperação de áreas e boas práticas	Assistência direta nas comunidades, visitas mensais	12 meses
Oficinas e Capacitações Temáticas	Agroecologia, compostagem, cultivo consorciado, extrativismo sustentável	Oficinas práticas e cursos rápidos	Módulos periódicos
Organização Produtiva	Apoio às associações e grupos produtivos na gestão e comercialização	Diagnóstico e planejamento estratégico	Contínuo
Apoio à organização e aperfeiçoamento dos sistemas de produção comunitários e difusão de novas tecnologias	Melhoria dos processos produtivos comunitários, introdução de tecnologias sociais e agroecológicas adaptadas	Assistência técnica participativa, oficinas de campo e acompanhamento prático	Contínuo
Apoio à formação gerencial e financeira dos comunitários para promover o acesso ao mercado	Capacitação em gestão administrativa, custos de produção, precificação e estratégias de acesso a	Oficinas formativas, simulações práticas e consultoria aplicada	Contínuo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos



Etapa	Descrição	Metodologia	Frequência / Duração
	mercados locais e institucionais		
Apoio ao Acesso a Políticas Públicas	Orientação sobre acesso ao PAA, PNAE, crédito rural e programas governamentais	Assessoria técnica e jurídica básica	Contínuo
Acompanhamento de Resultados	Elaboração de relatórios mensais, monitoramento de indicadores e ajuste de ações	Registro de dados e reuniões de avaliação	Mensal

Produtos esperados (Item 44):

- Atendimento técnico a famílias Kalungas (Vão de Almas, Vão do Moleque e Prata);
- Elaboração de relatórios mensais com registros de atividades, fotos e listas de presença;
- Relatório final de avaliação, com análise dos impactos sociais, econômicos e ambientais;
- Apoio técnico à organização de feiras, exposições e ações de escoamento da produção local.

Equipe Mínima Sugerida para Execução da Contratação

Item 22 – Capacitação e Operação Assistida das Fábricas Móveis

Função	Perfil Profissional e Atuação	Quantidade Mínima
Coordenador de Capacitação	Formação em Engenheiro Agrônomo, Técnico em Agroindústria, Tecnólogo em Alimentos, ou áreas afins das Ciências Agrária, com experiência comprovada em capacitações técnicas e agroindustrialização de base comunitária. Responsável pela elaboração do conteúdo programático, metodologia e supervisão das capacitações práticas e teóricas.	01
Instrutores das Fábricas Móveis	Preferencialmente com formação técnica em Agroindústria, Engenharia de Alimentos ou equivalente, com experiência prática em operação de equipamentos agroindustriais. Responsáveis pela execução das oficinas práticas sobre operação das miniusinas móveis de farinha e de óleo, manutenção, segurança e organização da produção.	02
Apoio Administrativo e Logístico	Profissional com experiência em organização de eventos de capacitação, controle de inscrições, logística de transporte de equipamentos e suporte à equipe técnica.	01



Item 44 – Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)

Função	Perfil Profissional e Atuação	Quantidade Mínima
Coordenador de ATER	Profissional de nível superior, com formação em Ciências Agrárias, Ambientais, Florestais, Sociais, Agroecologia ou áreas afins, com experiência comprovada em projetos de ATER junto a povos e comunidades tradicionais, ou pequenos agricultores familiares. Responsável pelo planejamento técnico da assistência rural e pela interlocução com as comunidades e a Administração.	01
Técnico de Campo – ATER	Profissionais de nível técnico em Agropecuária, Agroecologia, Extensão Rural ou áreas correlatas, com experiência prática em orientação técnica, visitas de campo, mobilização comunitária e apoio à organização produtiva. Atuarão diretamente junto às famílias das comunidades Kalungas.	02
Apoio Administrativo e Logístico	Profissional responsável pela organização de logística de visitas, elaboração de relatórios administrativos e apoio ao controle das ações em campo.	01

Observações Gerais:

- A equipe poderá atuar de forma integrada entre os dois itens, desde que respeitadas as funções e especializações mínimas necessárias.
- As atividades serão executadas prioritariamente por profissionais com experiência prévia em atuação com povos e comunidades tradicionais, ou pequenos agricultores familiares.
- Preferência por profissionais locais ou vinculados ao território Kalunga, valorizando a inserção social e a representatividade.

Requisitos Técnicos e Operacionais

- Os profissionais deverão ter preferencialmente experiência comprovada em projetos com povos e comunidades tradicionais, ou pequenos agricultores familiares;
- A atuação deverá respeitar os protocolos de consulta das comunidades Kalunga, com enfoque intercultural e territorializado;
- Os materiais didáticos deverão ser adaptados à realidade sociocultural e linguística das comunidades atendidas, com linguagem simples, imagens e recursos audiovisuais acessíveis.

Integração das Ações

A capacitação (item 22) e o ATER (item 44) deverão, sempre que possível, ser desenvolvidos de forma integrada e complementar, garantindo:

- A continuidade da orientação técnica após a capacitação inicial;
- A internalização das práticas produtivas pelas comunidades;
- A criação de condições para a autonomia técnica e organizacional das famílias atendidas.



10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Análise da Possibilidade de Parcelamento

Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, salvo quando o fracionamento puder:

- Comprometer a economia de escala;
- Prejudicar a padronização ou a operacionalização do objeto;
- Tornar a execução do objeto tecnicamente inviável ou desproporcional.

Diante dessa premissa, foi realizada a análise da contratação dos **itens 22 e 44** do Termo de Referência (capacitação e operação assistida das fábricas móveis e prestação de ATER) quanto à viabilidade do parcelamento.

Após avaliação técnica, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**, pelas razões abaixo fundamentadas:

Interdependência Técnica das Ações

- As atividades de capacitação técnica (item 22) e de assistência técnica e extensão rural (item 44) são complementares e interligadas, compondo uma solução única e contínua de desenvolvimento produtivo.
- A capacitação inicial se refere ao aprendizado prático e teórico sobre a operação das unidades móveis, enquanto a ATER é a continuidade desse processo, com assistência técnica em campo e reforço da aprendizagem.
- Parcelar a contratação geraria risco de incompatibilidade metodológica, desencontro de informações e descontinuidade dos serviços.

Ganho de Eficiência e Redução de Custos

- A contratação integrada permite otimização da logística, dos recursos humanos e dos materiais didáticos, reduzindo deslocamentos, viagens e custos administrativos.
- A divisão da contratação poderia acarretar sobreposição de serviços, duplicidade de equipes ou custos adicionais, contrariando o princípio da economicidade.

Coerência Técnica e Programática

- O Plano de Trabalho do Convênio nº 957880/2024 prevê as ações de capacitação e ATER de forma unificada, compondo um mesmo eixo programático de fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade.
- Fragmentar essa contratação criaria risco de descumprimento das metas pactuadas e eventual questionamento pelos órgãos de controle, considerando que a operacionalização das fábricas e o apoio técnico rural fazem parte da mesma lógica de intervenção.

Natureza do Objeto e Condições do Mercado



- O mercado fornecedor para esse tipo de serviço é composto, em geral, por entidades e empresas especializadas em capacitação, assistência técnica e extensão rural com comunidades tradicionais, sendo comum a oferta desses serviços de forma conjunta.
- Há ampla oferta de empresas e organizações com capacidade de prestar os dois serviços integradamente, sem prejuízo à competitividade da licitação.

Portanto, considerando a interdependência técnica, a viabilidade logística, a economicidade e a coerência com o objeto do convênio, a presente contratação será realizada de forma global e integrada, sem parcelamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços de capacitação técnica e operação assistida das fábricas móveis de farinha e óleo (item 22), juntamente com a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) (item 44), busca atingir os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

Resultado Esperado	Indicador de Desempenho	Meta Quantitativa	Forma de Comprovação
Comunidades capacitadas para operar as fábricas móveis de farinha e óleo	Nº de capacitações realizadas / Nº de comunitários capacitados	Mínimo de 3 capacitações práticas nas comunidades (Vão de Almas, Vão do Moleque e Prata) com pelo menos 30 pessoas capacitadas	Relatórios de capacitação, listas de presença, registros fotográficos e audiovisuais
Funcionamento assistido das fábricas móveis	Nº de visitas técnicas para suporte à operação	Mínimo de 12 visitas técnicas (1 por mês)	Relatórios mensais de operação assistida
Disseminação de práticas agroecológicas e sustentáveis	Nº de oficinas e atividades de campo realizadas	Mínimo de 6 oficinas práticas temáticas (agroecologia, bioinsumos, manejo de solo, comercialização)	Relatórios técnicos com registros e listas de presença
Fortalecimento das cadeias produtivas locais (mandioca, óleos, baru)	Quantidade de produtos processados e comercializados pelas comunidades	Ativação das fábricas móveis com produção regular em pelo menos 3 ciclos produtivos	Relatórios comunitários e acompanhamento do uso das unidades móveis
Inclusão produtiva e fortalecimento social das comunidades Kalungas	Participação de jovens e mulheres nas ações	No mínimo 40% dos participantes das capacitações e ações de ATER devem ser mulheres ou jovens	Relatórios sociais e listas de participantes
Apoio ao acesso a mercados e comercialização da produção	Nº de articulações com mercados locais ou	Mínimo de 3 ações de apoio à comercialização (feiras, vendas	Relatórios de comercialização e ofícios de articulação com mercados



Resultado Esperado	Indicador de Desempenho	Meta Quantitativa	Forma de Comprovação
	institucionais realizadas	institucionais ou circuitos curtos)	
Assistência técnica rural contínua e qualificada (ATER)	Nº de famílias atendidas com assistência técnica	Atendimento direto às famílias Kalungas	Relatórios mensais de ATER com visitas registradas
Promoção da segurança alimentar e geração de renda local	Diversificação da produção e aumento da renda	Monitoramento qualitativo e quantitativo das atividades produtivas, com indicadores de autossuficiência e comercialização local	Relatório de avaliação de impacto e depoimentos das famílias atendidas

Impactos Esperados

- Melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas do Território Kalunga;
- Autonomia técnica para produção e beneficiamento de alimentos;
- Sustentabilidade dos sistemas produtivos, com respeito à cultura local;
- Fortalecimento da agricultura familiar e economia local;
- Cumprimento integral das metas pactuadas no Convênio nº 957880/2024.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Objetivo da Análise

Identificar, avaliar e propor estratégias de mitigação dos principais riscos associados à execução dos serviços de:

- Capacitação técnica e operação assistida das fábricas móveis de farinha e óleo (item 22);
- Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (item 44).

A análise considera aspectos técnicos, operacionais, logísticos, financeiros e sociais, respeitando o contexto das comunidades quilombolas do Território Kalunga.

Matriz de Riscos

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Plano de Mitigação e Resposta
Baixa adesão da comunidade às capacitações e ações de ATER	Dificuldade de mobilização, devido a questões culturais, conflitos de agenda ou desconfiança inicial	Média	Alto	Alto	Realizar escuta ativa e reuniões prévias com lideranças; garantir linguagem acessível e abordagem culturalmente adequada; envolver as



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos



Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Plano de Mitigação e Resposta
					associações Kalungas desde o planejamento.
Inexistência de profissionais qualificados na região	Falta de técnicos locais especializados com experiência em comunidades tradicionais	Média	Médio	Médio	Exigir da contratado plano de mobilização e capacitação prévia da equipe; incentivar contratação de profissionais locais e quilombolas sempre que possível.
Dificuldade logística e de acesso às comunidades	Estradas precárias, longas distâncias e sazonalidade do clima (chuvas) dificultam o acesso	Alta	Alto	Alto	Prever cronograma flexível com planejamento por período seco; contratar empresa com experiência em atuação em áreas remotas e conhecimento do território
Incompatibilidade técnica entre capacitação e ATER	Risco de descontinuidade ou desencontro metodológico entre as duas frentes de atuação	Baixa	Alto	Médio	Contratação conjunta e integrada da capacitação e ATER; exigir equipe única e metodologia participativa articulada.
Descontinuidade do funcionamento das fábricas móveis após a capacitação	Abandono dos equipamentos por falta de acompanhamento técnico	Média	Alto	Alto	Prever operação assistida prolongada; garantir presença continuada da equipe de ATER no pós-capacitação.
Risco financeiro e orçamentário	Desvalorização do recurso transferido ou custos não previstos	Baixa	Médio	Baixo	Estimativa de preços atualizada e compatível com o mercado; Pagamento por medição e acompanhamento rigoroso da execução.
Descumprimento das metas do Convênio	Atraso na execução pode comprometer prazos e levar à	Baixa	Alto	Médio	Monitoramento mensal da execução com relatórios e reuniões de alinhamento; Inclusão de cláusulas



Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Plano de Mitigação e Resposta
Dificuldades na comercialização da produção	devolução de recursos				contratuais de penalidade e rescisão por inadimplemento.
	Limitações de mercado local ou falta de apoio para venda dos produtos agroindustriais	Média	Médio	Médio	Prever apoio à comercialização como parte da ATER; articular com PAA, PNAE e feiras locais

Síntese da Análise

- **Riscos críticos identificados:**

Baixa adesão da comunidade, dificuldades logísticas e descontinuidade das atividades após capacitação.

- **Riscos moderados:**

Incompatibilidade técnica entre ações, dificuldades de comercialização, risco financeiro residual.

- **Risco residual aceitável:**

Com as medidas mitigatórias propostas, os riscos tornam-se gerenciáveis e compatíveis com a complexidade do objeto.

Plano de Monitoramento dos Riscos

- Reuniões mensais de acompanhamento com a contratada e as lideranças locais;
- Relatórios técnicos mensais, incluindo relato de riscos emergentes e recomendações;
- Cláusulas contratuais específicas para rescisão, penalidades e realocação de ações em caso de imprevistos;
- Flexibilidade de cronograma para atuação em períodos propícios (considerando sazonalidade do clima e acesso).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Definição Clara e Precisa do Objeto

- Consolidar, no Termo de Referência, a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, especificando escopo, metodologia e produtos esperados;
- Garantir a integração entre as atividades de capacitação (item 22) e de ATER (item 44), evitando sobreposição ou lacunas.

Especificação de Critérios de Habilitação e Qualificação Técnica

- Exigir comprovação de experiência da licitante e da equipe técnica em atividades com comunidades tradicionais (quilombolas, indígena, extrativistas ou pequenos agricultores familiares);



- Prever critérios que priorizem a contratação de profissionais locais ou com vínculo com o Território Kalunga, sempre que possível;
- Solicitar comprovação de capacidade técnica por meio de atestados compatíveis e portfólio de serviços.

Estabelecimento de Cláusulas Contratuais Rígidas

- Prever cláusulas contratuais específicas sobre responsabilidade social, ambiental e cultural;
- Definir penalidades claras para o descumprimento de prazos, metas ou padrões de qualidade;
- Exigir operação assistida com suporte técnico permanente no pós-capacitação.

Acompanhamento e Fiscalização Ativa

- Designar equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura para o acompanhamento da execução contratual;
- Realizar reuniões mensais de monitoramento com a contratada e lideranças comunitárias;
- Exigir a apresentação de relatórios técnicos mensais, com evidências (listas de presença, fotos, vídeos e relatórios de campo).

Ações de Mobilização Comunitária Prévia

- Promover reuniões prévias com as comunidades do Vão de Almas, Vão do Moleque e Prata antes do início da execução;
- Firmar compromissos de participação com as associações locais e com a Associação Quilombo Kalunga (AQK).

Previsão de Flexibilidade Logística e Operacional

- Elaborar um cronograma adaptável às condições de acesso e à sazonalidade (chuvas, estradas vicinais);
- Planejar as ações para períodos de maior viabilidade logística (período seco).

Apoio à Comercialização da Produção

- Articular com programas como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- Incentivar a realização de feiras comunitárias e apoio à comercialização direta e institucional.

Ações Complementares e Educativas

- Incluir conteúdos de educação ambiental, segurança alimentar e saúde coletiva nas capacitações;
- Prever abordagem intercultural e acessível, adaptada à realidade dos Kalungas.

Comunicação com os Órgãos de Controle

- Manter registro formal de todas as etapas do processo (planejamento, execução e monitoramento);
- Estar disponível para prestar informações ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e aos órgãos de fiscalização.

Gestão dos Riscos ao Longo da Execução

- Monitorar continuamente os riscos identificados e adotar ações corretivas tempestivas;
- Prever replanejamento das ações caso ocorram eventos imprevistos relevantes.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificação de Contratações Relacionadas

A contratação dos serviços de capacitação técnica e operação assistida das fábricas móveis de farinha e óleo (item 22) e de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (item 44) integra um conjunto de ações do Plano de Trabalho do Convênio nº 957880/2024, cujas metas e resultados são interdependentes.

Essas ações estão conectadas às seguintes contratações correlatas, que já foram ou serão executadas no âmbito do projeto:

Objeto Contratado/Previsto	Descrição da Correlação	Status
Aquisição das unidades móveis agroindustriais (farinheiras e prensa de óleo)	As fábricas móveis são os equipamentos centrais para a execução das capacitações e operação assistida.	Já adquiridas (recursos do convênio)
Aquisição dos kits de bioinsumos e materiais complementares	Fornecimento de insumos e materiais necessários para o funcionamento das microfábricas e apoio às práticas agroecológicas (item correlato do TR).	Em processo de aquisição
Infraestrutura logística complementar	Eventual necessidade de contratação de serviços de transporte e logística de equipamentos e insumos para comunidades de difícil acesso.	A ser contratada conforme necessidade
Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	A operação contínua das fábricas móveis depende da manutenção técnica dos equipamentos, o que poderá demandar contratação adicional específica.	Previsão futura
Produção de material didático e audiovisual	Materiais de apoio pedagógico para as capacitações (manual de operação, vídeos, cartilhas).	Integrado à contratação atual (item 22)
Assessoria jurídica para regularização fundiária e acesso a políticas públicas	Apoio complementar às comunidades Kalungas no acesso a mercados, registros sanitários e regularização produtiva.	Eventual contratação futura (parceria institucional ou via contrato específico)

Justificativa da Interdependência



As contratações relacionadas são complementares e necessárias para o pleno alcance dos resultados pactuados no Convênio nº 957880/2024, pois:

- As capacitações e o ATER (itens 22 e 44) dependem da existência das unidades móveis e dos kits de insumos;
- A logística e manutenção são essenciais para garantir o funcionamento contínuo das tecnologias sociais implantadas;
- A produção de materiais didáticos e a assessoria jurídica correlata potencializam os efeitos da ação, garantindo o acesso a políticas públicas e a comercialização da produção.

Gestão Integrada das Contratações

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, responsável pela execução dos objetos, fará a gestão integrada das contratações relacionadas, garantindo:

- Articulação entre os contratos e fornecedores;
- Sincronização dos cronogramas de execução;
- Evitar sobreposição de ações ou lacunas operacionais.

Riscos da Desarticulação

A execução isolada ou descoordenada dessas contratações poderá gerar:

- Subutilização dos equipamentos adquiridos;
- Incapacidade de operação plena das fábricas móveis;
- Prejuízo à comercialização dos produtos agroindustriais e à sustentabilidade do projeto.

Por isso, a contratação dos itens 22 e 44 está planejada de forma articulada com as demais ações do convênio.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de capacitação e operação assistida das fábricas móveis de farinha e óleo (item 22) e de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER (item 44) será realizada em comunidades quilombolas do Território Kalunga, uma área de relevante valor ambiental e sociocultural no Cerrado goiano.

Por se tratar de atividades produtivas em ambiente rural e comunitário, é necessário avaliar e considerar os impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

Possíveis Impactos Negativos (a evitar ou mitigar)

Impacto Potencial	Descrição	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos	Embalagens, restos de matéria-prima, resíduos das oficinas e capacitações	Inclusão de práticas de gestão de resíduos nas capacitações e orientação sobre descarte adequado
Uso inadequado dos equipamentos agroindustriais	Risco de contaminação ou desperdício de recursos naturais por manejo inadequado das fábricas móveis	Realização de treinamento específico sobre segurança, operação consciente e manutenção
Consumo de energia e combustíveis	As unidades móveis utilizam fontes de energia e geram	Otimização do uso dos equipamentos, priorização de



Impacto Potencial	Descrição	Medidas Mitigadoras
Possível sobrecarga de coleta de matéria-prima local	consumo de insumos (óleo diesel ou gás, por exemplo)	rotinas de eficiência energética e planejamento de uso
	Risco de exploração não planejada de mandioca, frutos ou sementes	ATER com enfoque em planejamento de safra e extrativismo sustentável, respeitando os limites do território

Impactos Ambientais Positivos Esperados

Impacto Positivo	Descrição
Fortalecimento da agroecologia e da transição agroecológica	As capacitações e a ATER promoverão práticas sustentáveis, manejo ecológico e agricultura de base comunitária
Redução de queimadas e manejo inadequado do solo	Substituição de técnicas predatórias por práticas sustentáveis ensinadas nas oficinas e visitas técnicas
Valorização dos produtos da sociobiodiversidade	Incentivo à utilização sustentável de frutos do Cerrado, sementes e produtos extrativistas com base ecológica
Educação ambiental e sensibilização comunitária	Inclusão de temas ambientais como eixo transversal da capacitação, promovendo a consciência ecológica nas comunidades

Diretrizes Ambientais e de Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar:

- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Política Nacional de Bioinsumos (Decreto nº 10.375/2020);
- Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e IN SEGES/ME nº 58/2022 – Sustentabilidade nas contratações públicas.

Condicionantes Ambientais a Serem Observadas

- Priorizar insumos e materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis nos treinamentos e nas microfábricas;
- Promover a destinação correta dos resíduos sólidos gerados;
- Incluir nas capacitações temas obrigatórios de educação ambiental, manejo sustentável e segurança biológica;
- Respeitar os protocolos comunitários de consulta e o modo de vida tradicional das comunidades Kalungas;
- Evitar a sobrecarga da exploração de recursos naturais locais, com planejamento participativo da produção.

Monitoramento e Gestão dos Impactos

A contratada deverá incluir nos relatórios mensais:

- Descrição de ações relacionadas à sustentabilidade e mitigação de impactos;



- Registro de práticas ambientais adotadas durante as capacitações e atividades de campo;
- Relato de ocorrências ambientais relevantes e providências tomadas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, no Termo de Referência vinculado ao Convênio nº 957880/2024, e após a análise técnica constante deste Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE que a contratação pretendida para os itens 22 e 44 do Quadro II é:

- **TECNICAMENTE VIÁVEL**, uma vez que a solução proposta encontra-se alinhada às metas estabelecidas na Meta 3 do Plano de Trabalho, contribuindo diretamente para a capacitação das comunidades Kalungas na operação das fábricas móveis de farinha e óleo, o fortalecimento da assistência técnica rural continuada (ATER) e a difusão de práticas produtivas sustentáveis no Território Kalunga, promovendo a autonomia das comunidades e a valorização da sociobiodiversidade do Cerrado;
- **ECONOMICAMENTE JUSTIFICÁVEL**, com valores estimados com base em pesquisas de mercado, consultas a bases referenciais da Administração Pública (Transferegov) e experiências similares em projetos de capacitação técnica e extensão rural, sendo compatíveis com a natureza dos serviços e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021;
- **LEGALMENTE FUNDAMENTADA**, conforme dispositivos da legislação vigente, notadamente os arts. 6º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da IN SEGES/ME nº 58/2022, da IN nº 73/2022 e demais normativos federais aplicáveis à contratação de serviços especializados em desenvolvimento rural, inovação social, sustentabilidade e interesse público;
- **AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL**, pois promove práticas produtivas de baixo impacto, incentiva o uso de tecnologias sociais, valoriza a biodiversidade do bioma Cerrado e integra conteúdos de **educação ambiental, segurança alimentar e boas práticas de fabricação (BPF)** nas ações de capacitação e ATER, além de apoiar a organização produtiva das comunidades Kalunga de forma sustentável;
- **FISCALMENTE COMPATÍVEL**, uma vez que os valores propostos estão em conformidade com os recursos disponibilizados no Convênio nº 957880/2024, cuja execução financeira está programada até 31/12/2025, respeitando as diretrizes pactuadas na Plataforma Transferegov e garantindo segurança orçamentária para a realização dos serviços.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica, econômica, fiscal e ambiental da contratação dos serviços previstos nos itens 22 e 44, recomendando-se o prosseguimento das etapas seguintes, incluindo a elaboração do Termo de Referência final, a definição do modelo licitatório (preferencialmente Pregão Eletrônico) e a adoção das providências administrativas necessárias à publicação do edital, garantindo plena conformidade com o marco legal e os objetivos estratégicos do convênio federal.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos



Cavalcante-GO, 24 de setembro de 2025.

JOÃO FILHO SOUZA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento

IRON MOREIRA DIAS
Superintendente de Abastecimento e Agricultura
Familiar



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

AO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____/____

PROCESSO Nº ____/____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____, ÀS ____ HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSC. EST.:

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

SITE:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO DA LICITANTE:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG. OU CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: declara que:

- 1 Estão Inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, fretes e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: ____ (____) dias (*deverá ser de no mínimo 60 dias*).
- 3 Prazo de fornecimento do objeto será _____(*indicar prazo*), a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, estando os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) do referido edital desse processo, sob pena de devolução e de não aceite, caso não atenda a descrição, esteja vencido ou seja de má qualidade.
- 4 Que a entrega dos produtos será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I do Edital, inclusive em relação aos locais de entrega e horário de expediente nele indicados.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – DECLARAÇÕES

AO

MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____, ÀS ____ HORAS.

Prezados Senhores,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.
- 3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
- 9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.
- 10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos



pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.⁴

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

_____, _____ de _____ de 20____.

.....
(Representante Legal)

⁴ **Nota Explicativa:** Somente caso o licitante esteja enquadrado na condição de ME/EPP/MEI, para benefícios previstos pela LC nº 123/2006



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/.....

*Contrato Administrativo de aquisição de
que entre fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO e a empresa
.....*

O **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº, com sede à, na cidade de/Estado ..., CEP, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo, nome, RG, CPF e endereço), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº, com sede à, na cidade de/Estado....., CEP, neste ato representada pelo(a) seu(ua)(função), o Sr(a)(nome, RG, CPF e endereço), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A proposta da contratada;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

OU



2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições de habilitação

2.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (____por cento) do valor total do contrato.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação assumida.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.8.2. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.8.3. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.8.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

Projeto / Atividade / Elemento de despesa	Dotação Orçamentária



6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de XXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXXXX**.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, como uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto;
- 10.4. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários de eventuais apoiadores técnico, aos documentos e registros contábeis;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Atende as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art.137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar toso esclarecimento ou informação por eles solicitados;



10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



10.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:



(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de até 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso;

a. atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(4) Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(7) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá se formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais norma aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cavalcante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF: